



TOMADA DE POSIÇÃO

SOBRE A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE (ADD)

Os professores desta Escola, abaixo-assinados, manifestam o seu veemente protesto perante a aplicação da avaliação do desempenho docente através de um modelo mais confuso, inexequível e injusto do que o anterior, cujas características negativas repete apesar de contestadas a nível nacional, sendo inviável a sua aplicação segundo critérios de imparcialidade, rigor e justiça, além de não contribuir para a qualidade do trabalho pedagógico.

Assim sendo, reafirmam a sua rejeição à implementação deste modelo de Avaliação de Desempenho Docente, conforme estabelecido no Estatuto da Carreira Docente, Decreto – Lei nº 75/2010 de 23 de Junho, e regulamentado pelos Decreto Regulamentar nº 2/2010 de 23 de Junho, pelo Despacho nº14420/2010 de 15 de Setembro e pelo Despacho 16034/2010 de 22 de Outubro, apresentando os seguintes fundamentos:

- 1. Consideram que a falta de condições objectivas para uma avaliação credível e imparcial, a existência de conflitos de interesses, a subjectividade na avaliação e a constatação do excesso de complexidade referente aos parâmetros deste modelo, estruturado em 4 dimensões, 11 domínios, 5 níveis, 39 indicadores e 72 descritores, na maioria ambíguos e por isso pouco rigorosos, são factores que, além de não avaliarem a qualidade didáctica/pedagógica dos professores, provocam um clima desgastante de competição e conflitualidade. São assim destruídas as condições imprescindíveis para o empenhamento dos professores, tendo em vista a melhoria das suas práticas pedagógicas e, em decorrência desaparece o trabalho cooperativo entre pares.**
- 2. Consideram que os avaliadores-relatores não possuem a devida formação para avaliar os seus pares nem detêm as competências funcionais exigidas por esse complexo processo. Como não estão legitimados, tal facto retira-lhes, conseqüentemente, a autoridade como avaliadores dos seus pares, além de não estarem garantidos os princípios da isenção e de ausência de conflito de interesses. Destaca-se ainda, entre outras distorções, o facto de haver professores detentores de graus académicos superiores ao do relator, o que confere ilegitimidade ao acto da avaliação, sendo este facto, por si só, passível de recurso ou anulação.**
- 3. Consideram que o tempo que o relator dispõe para o exercício das suas funções é insuficiente para o acompanhamento dos professores, tendo em conta as exigências e procedimentos burocráticos referentes à realização de inúmeras reuniões da Comissão de Avaliação e Júri de Avaliação, definição de instrumentos de registo e de avaliação, padrões de desempenho, assistência a aulas, preenchimento das fichas de observação de aulas, análise de dossiers, apreciação de relatórios de auto-avaliação, anexos e evidências, elaboração de fichas de avaliação global, classificações, entrevistas, discussões sobre contestações, relatórios dos recursos analisados, etc., o que se traduz inevitavelmente por prejuízos ao seu trabalho individual e à preparação da sua própria avaliação.**



4. **Consideram que a existência de quotas para efeitos de progressão na carreira docente é outro agravante extremamente perturbador e gerador de arbitrariedades e de um indesejável clima de instabilidade com implicações negativas no funcionamento da escola, nomeadamente dificuldades a nível das relações interpessoais, além de desvirtuar qualquer perspectiva dos docentes de verem reconhecidos os seus méritos, conhecimentos, competências e investimento na carreira. A isto soma-se o facto de avaliadores e avaliados serem concorrentes na mesma carreira profissional, impossibilitando a aplicação dos princípios de imparcialidade e justiça já que nenhum juiz o pode ser em causa própria.**
5. **Consideram que há uma sobre-ocupação inútil e contraproducente, já que nenhuma melhoria para as aprendizagens dos alunos resulta das preocupações dos professores, ocupados com prioridades relacionadas à sua própria avaliação e sobrecarregados com uma quantidade de trabalho burocrático inédito e despropositado para o qual não estão vocacionados.**
6. **Consideram que este modelo tem o efeito indesejável de introduzir processos, práticas, rotinas e estratégias de faz-de-conta, pois uma realidade é a leccionação diária e normal das aulas e outra bem distinta é todo o ritual artificial das aulas assistidas.**
7. **Consideram que a imposição do actual congelamento retira uma importante finalidade da avaliação que é a possibilidade da progressão e, conseqüentemente, esta avaliação perde o sentido, subordinando-se a objectivos outros, nomeadamente os do Ministério das Finanças, cuja orientação exclusivamente economicista visa, sobretudo, atrasar ou impedir a maioria dos professores de progredir na carreira.**
8. **Consideram que este modelo, além de não garantir imparcialidade e credibilidade, também não é transparente, já que, após a conclusão do processo, apenas são divulgados os resultados globais da avaliação por menção qualitativa, mediante informação não nominativa (artº 33 do DR 2/2010) e somente a menção qualitativa, de forma sigilosa e confidencial, é comunicada por escrito ao professor.**
9. **Consideram injusto que a apreciação da reclamação, neste modelo, seja feita unicamente pelos mesmos que tomaram a decisão reclamada. Já que a classificação, a reclamação e o recurso são decididos pelo mesmo círculo de pessoas (artº 22º, 23º e 24º do DR 2/2010), não estão garantidas ao avaliado quaisquer possibilidades de defesa contra classificações injustas, desrespeitando-se princípios elementares de justiça, transparência e imparcialidade.**
10. **Consideram que este modelo de avaliação docente, por estar fundamentado numa perspectiva altamente subjectiva, geradora de ambigüidades e interpretações divergentes, conforme as escolas, penaliza severamente os professores contratados, em decorrência da classificação obtida ser vinculada injustamente à graduação nas listagens dos concursos.**

